REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS

A CLUBES DESPORTIVOS

NO ÂMBITO DO DISPOSTO NA PORTARIA Nº 332-A/2018 DE 27 DE DEZEMBRO

O presente Regulamento visa estabelecer os critérios de atribuição de prémios a clubes desportivos no âmbito do disposto na Portaria nº 332-4/2018 de 27 de dezembro

Artigo 1º

Este Regulamento aplica-se a todos os clubes que enquadram e asseguram a formação de judocas que tenham obtido resultados desportivos nos termos previstos na lei em vigor, em competições dos escalões de cadetes, juniores, sub-23 ou seniores.

Artigo 2º

Em todas as situações, quer os clubes, quer os judocas, têm de ter a sua inscrição/revalidação devidamente regularizada na Federação Portuguesa de Judo.

Artigo 3º

Para efeitos da concessão de prémios atribuídos pelo Estado em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos, nos termos da legislação em vigor, devidos, total ou parcialmente a "clubes desportivos que enquadram e asseguram a formação do praticante desportivo", devem entender-se como tal, os clubes que foram representados pelo respetivo judoca durante pelo menos duas épocas consecutivas, a partir do escalão juvenil, atenta a complexidade técnica da modalidade e a maturidade necessária do jovem judoca competidor.

Artigo 4º

1. O Clube representado pelo judoca no momento da obtenção do resultado, que lhe dá o direito ao prémio atribuído, terá direito a 50% do valor desse prémio, caso o judoca represente esse clube há, pelo menos, uma época desportiva completa; tendo direito a 25% do valor do prémio, caso o judoca represente esse clube há menos de uma época.
2. Os clubes anteriormente representados pelo judoca, que cumpram o estipulado no artigo 3º, e tendo em consideração o disposto no número anterior, receberão em partes iguais o valor remanescente do prémio.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no dia 01/01/2025.